PROCESSO	SEI nº 000172.000341/2026-51 e 000172.000394/2026-71
INTERESSADO	CAU/RJ
ASSUNTO	Julgamento da Denúncia nº 035/2026

DELIBERAÇÃO Nº 016/2026 – CE-CAU/RJ

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CE-CAU/RJ, reunida ordinariamente, em formato híbrido, no dia **28 de outubro de 2026**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019, com suas alterações posteriores, após análise da **Denúncia nº 035/2026**, e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado apresentado pelo Relator, Fernando Henrique de Araujo Góes Newlands, nos termos do art. 68, § 4º, do Regulamento Eleitoral;

Considerando o reconhecimento da divulgação de notícia falsa, do descumprimento da medida liminar e da ocorrência de má-fé, conforme fundamentação constante do Relatório e Voto;

Considerando que os pedidos de responsabilização individual formulados apenas nas alegações finais não foram conhecidos, por não integrarem o objeto inicial da denúncia;

Considerando que, submetido o Relatório e Voto à apreciação da CE-CAU/RJ na 12ª Reunião Ordinária, os membros presentes acompanharam integralmente o Relator, aprovando seu voto por unanimidade;

DELIBEROU:

1 – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a Denúncia nº 035/2026, nos termos do Relatório e Voto Fundamentado do Relator, rejeitando as preliminares e não conhecendo dos pedidos de sanção individual formulados apenas nas alegações finais.

2 – RECONHECER o descumprimento da medida liminar, nos termos do art. 73 do Regulamento Eleitoral, e a ocorrência de má-fé, nos termos do art. 79, inciso I.

3 – APLICAR à chapa denunciada, cumulativamente, as sanções de:

I – **retratação pública**, nos termos dos arts. 74, inciso VII, e 78-C do Regulamento Eleitoral;

II – **multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade**, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 78; e

III – **suspensão da propaganda eleitoral pelo prazo de 7 (sete) dias**, a contar da intimação da decisão, nos termos dos arts. 74, inciso II, e 76 do Regulamento Eleitoral, observados os parâmetros estabelecidos no Relatório e Voto Fundamentado.

4 – MANTER a medida liminar até o seu integral cumprimento, devendo a chapa denunciada, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas da intimação**, cumprir e comprovar nos autos as providências determinadas no Relatório e Voto.

5 – DETERMINAR a publicação da retratação pública, nos meios, condições e prazos estabelecidos no Relatório e Voto Fundamentado, inclusive no sítio eletrônico do CAU/RJ, adotando-se o texto padrão constante do item 46 do voto, com o ajuste exclusivamente redacional aprovado pela Comissão para que a expressão **"o presidente"** passe a constar como **"o(a) presidente"**, com as correspondentes adequações gramaticais, sem alteração do mérito da decisão.

6 – AFASTAR, neste momento, a aplicação da sanção de cassação do registro da chapa denunciada, pelos fundamentos constantes do Relatório e Voto Fundamentado.

7 – DETERMINAR:

I – a notificação das partes acerca desta decisão, com ciência da possibilidade de recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art. 70 do Regulamento Eleitoral;

II – a comunicação à CEN-CAU/BR da presente decisão e do descumprimento reiterado das determinações da CE-CAU/RJ, conforme art. 6º, incisos VII, VIII, IX, parágrafo único, §2º, bem como art. 7º, inciso VII; e

III – após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do processo à Comissão de Ética e Disciplina, nos termos do Relatório e Voto Fundamentado.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2026.

Mauri Vieira da Silva
Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/RJ CE-CAU/RJ

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - CAU/RJ

Folha de Votação

Função	**Membro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador	Mauri Vieira da Silva	X			
Coordenador-Adjunto	José Mauro Carrilho	X			
Membro Substituto	Fernando Henrique de Araújo Goés Newlands	X			

Histórico da votação:

12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL- CAU/RJ
Data: 28/10/2026
Matéria em votação: Julgamento da Denúncia nº 035/2026
Resultado da votação: Sim (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00), **Total** (03)

Impedimento/suspeição: (00)
Ocorrências: -

Condução dos trabalhos (coordenador/substituo legal): Mauri Vieira da Silva
Assessoria Técnica: Nathalia Aiello

Assessoria Jurídica: Raphaela Pimentel

Documento assinado eletronicamente por **MAURI VIEIRA DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 28/10/2026, às 13:58 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C1237D52** e informando o identificador **1207331**.